MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.923/91

AUTORIZA COLOCAÇÃO DE MAIS UMA KOMBI NO PONTO DE "TÁXI KOMBI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado a colocação de mais um "TÁXI KOMBI", no estacionamento, sito à Praça Pimentel Duarte.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

Cons. Lafaiete Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal